



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 99
Disponibilização: 26/05/2020
Publicação: 26/05/2020

Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH

RESOLUÇÃO N. 001/DIREX/2020/SOPH-GAB

Porto
Velho,
22
de
maio
de
2020.

Regulamenta, no âmbito do Porto Organizado de Porto Velho, a proibição da entrada de acompanhantes de caminhoneiros e pessoas alheias à operação portuária.

A Diretoria Executiva da SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 25049, de 14 de maio de 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19, no âmbito do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a grande circulação de pessoas alheias às operações portuárias transitando no poligonal portuário;

CONSIDERANDO que compete a administração portuária assegurar a preservação da integridade física das pessoas e a manutenção das operações portuárias em toda extensão da área portuária;

CONSIDERANDO o fluxo de mulheres e crianças transitando em áreas operacionais, assim como, a aglomeração nos pátios e acostamentos do Porto Organizado de Porto Velho;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica proibido, em caráter definitivo, a partir de 01 e junho de 2020, o acesso de caminhoneiros com acompanhantes, estando a autorização de acesso do veículo condicionada à ocupação exclusiva do motorista.

Art. 2º Somente será permitido o acesso aquaviário de embarcações com a ocupação de pessoal técnico mínimo essencial para as operações de atracação e apoio operacional.

Parágrafo único. Entende-se por acompanhante qualquer pessoa diversa do motorista do veículo e do corpo técnico mínimo essencial para a realização da atracação e apoio operacional, estendendo-se ainda a restrição de acesso a visitantes, convidados e viajantes.

Art. 3º Fica terminantemente proibido, no âmbito deste poligonal portuário, o acesso de acompanhantes nas operações referenciadas nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º A guarda portuária constatando a presença de acompanhante, fica autorizada a impedir a entrada do veículo.

§ 1º Em caso de resistência fica autorizada a solicitação de apoio policial.

Art. 5º Enquanto perdurar o estado de calamidade, novas medidas complementares poderão ser implementadas para resguardar a saúde pública.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando César Ramos Parente
Diretor Presidente

Elissandra Brasil do Carmo
Diretora Administrativa e Financeira

Alfredo Jukio Miyamura Toshimitsu
Diretor de Fiscalização e Operação



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE**, **Presidente**, em 25/05/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRA BRASIL DO CARMO**, **Diretor(a)**, em 25/05/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO JUKIO MIYAMURA TOSHIMITSU**, **Diretor(a)**, em 25/05/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011687141** e o código CRC **2AC3D21C**.



Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0040.205002/2020-79

SEI nº 0011687141

Criado por [22089470291](#), versão 2 por [22089470291](#) em 25/05/2020 10:51:07.